



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES, NO CURSO, "IMERSÃO NA CURSO IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, A SER REALIZADO NOS DIAS 06 E 07 DE AGOSTO DE 2024, PARA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG.

2. DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), compreendendo evento transmissão ao vivo, no período de 07 e 08 de agosto de 2024, com certificado de participação, material de apoio/apostilas para os participantes.

2.2. O investimento é estimado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa, sendo definido 02 participante, para uma carga horária de 16 horas.

2.3. O pagamento será realizado em parcela única, mediante emissão da nota fiscal correspondente, atestada por servidor designado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo a presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, nas seguintes rubricas: 01 01031 0001 2005 339039 – Ficha 21

4. DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. TAG SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.202.780/0001-34, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, nº 3035, sala 402, Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-094.

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

5.1. Toda inovação regulatória que interfere na atuação de agentes públicos requer a necessidade de treinamento, a fim de que a aplicação das normas jurídicas satisfaça os objetivos colimados pelo legislador. Os servidores públicos e empresas licitantes ou contratadas utilizavam a Lei nº 8.666/93 como norma geral de licitações e contratos administrativos, mas, a partir de 01/01/2024, somente haverá a possibilidade de uso da Lei nº 14.133/2021. Por conseguinte, impera, neste



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

momento, a necessária atualização sobre as normas dispostas na nova lei. Ademais, merece ênfase o fato de a nova lei ter apresentado um cenário completamente novo e relativamente desconhecido dos agentes públicos, ao internalizar no regime geral de licitações instrumentos de planejamento e controle característicos de contratações tecnicamente complexas.

5.2. A ação de capacitação tem crucial importância porque o profissional que atua em determinada fase ou ato da licitação ou do contrato administrativo é mais eficiente e menos suscetível ao cometimento de erros quando tem adequada percepção da forma de atuação, prerrogativas e limitações dos outros agentes públicos e privados dedicados às licitações e contratos administrativos, tais como as leis, regulamentos e jurisprudência aplicáveis ao tema.

5.3. A presente contratação justifica-se pela importância da necessidade de realizar capacitação de qualidade que contribua para o desenvolvimento das equipes que atuam nas contratações públicas, personalizar o programa de capacitação para atender às necessidades específicas da equipe, proporcionar o contato dos agentes públicos com especialistas que são referência na área de contratações públicas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A empresa apresentou documentação relativa a contratos firmados com outros entes públicos em que constou valores similares ao aplicado a esta licitação, justificando-se o valor da contratação em questão, em conformidade com artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/21;

7. RAZÃO DA ESCOLHA

7.1. A inexigibilidade de licitação para contratação da TAG SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, justifica-se por ser uma associação constituída por profissionais de notória especialização na área das licitações.

7.2. Destaca-se o histórico do palestrante:

7.2.1. FELIPE ANSALONI, advogado e professor especializado em licitações, contratos administrativos e concessões. Consultor em Governança e Políticas Públicas junto ao Sistema SEBRAE, FIEMG/IEL, ENAP, Fundação João Pinheiro, Associação Mineira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios, Professor em cursos de Pós graduação na PUC Minas, Uma e UNI-BH. Foi servidor público concursado no Governo de Minas Gerais, onde gerenciou a implantação do Módulo de Fornecedores do Portal de Compras Estadual, projeto que alcançou cerca de 20.000 empresas brasileiras e internacionais. Foi analista de Políticas Públicas do SEBRAE-MG, trabalhando com mais de 600 municípios em temáticas ligadas a compras governamentais e empreendedorismo. Mestre em Administração, especialista em Direito Público, especialista em Gestão Pública e graduado em Direito e em Administração Pública CEO da 11E Licitações e do Ansaloni Advogados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Deste modo, é possível a realização de Inexigibilidade de Licitação por estar diante de clara situação caracterizada pela inviabilidade da competição e exclusividade do serviço.

7.4. Isso porque, como mencionado acima, justifica-se por ser uma Associação com profissional de notória especialização.

7.5. Dessa forma, ampara-se a elaboração do presente processo de inexigibilidade de licitação no disposto no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso III, “f” do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, em virtude inviabilidade da competição e de uma sociedade composta com profissionais de notória especialização em licitações, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

9.1.1. Os serviços serão prestados totalmente de forma ao vivo por transmissão pela internet pelo professor FELIPE ANSALONI, obrigando-se a contratada a comparecer conforme o cronograma anexo estipulado pela contratante.

São João do Manhuaçu, 23 de julho de 2024.

Luziane Oliveira dos Santos
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 008/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES, NO CURSO, "IMERSÃO NA CURSO IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, A SER REALIZADO NOS DIAS 06 E 07 DE AGOSTO DE 2024, PARA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG.

Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Respaldado no inciso III, alínea "f" do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico desta Casa de Leis para contratar a empresa TAG SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.202.780/0001-34, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, nº 3035, sala 402, Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-094, objetivando a inscrição de servidores em curso de capacitação.

DETERMINO a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São João do Manhuaçu, 01 de agosto de 2024.

Silvanio Moisés Nunes

Presidente da Câmara de São João do Manhuaçu